



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 19-A/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Dr. Élio Fernandes Campos Filho, e de outro lado a Empresa **SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.857.492/0001-36, com sede na Rua José Peres Ximenes, nº 78 – Centro – Cardoso Moreira/RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Fábio Moreira Mota, portador do documento de identidade nº 12508289-1 Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 102.306.387-59, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 4393, de 07 (sete) de maio de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 07/14, Pregão Presencial SRP nº 34/13, do procedimento administrativo nº 2749/13, fundamentado no Código 070, Meta 100, da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA.-ME**, autorizada a fornecer os medicamentos descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/14, Pregão Presencial SRP nº 34/13, do procedimento administrativo nº 2749/13, visando a aquisição de medicamentos para atender os Postos de Saúde e usuários do SUS da Policlínica Municipal Aguinaldo Moraes, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
11	Amoxicilina+Clavulanato de Potássio 125mg Susp Oral 100ml	Fr	2500	Germed	R\$ 17,12	R\$ 42.800,00
16	Azitromicina 40mg/ml Susp Oral 22ml	Fr	500	Germed	R\$ 6,83	R\$ 3.415,00
29	Claritromicina 250mg	Cps	1500	EMS	R\$ 4,90	R\$ 7.350,00
91	Noretisterona 0,35mg	Cp	700	Biolab	R\$ 0,21	R\$ 147,00
92	Noretisterona+Estradiol 50:5mg/ml Susp Inj 1ml	F/A	50	Farmabraz	R\$ 21,38	R\$ 1.069,00
113	Tetrac+Anfotericina B 100:50mg Creme Vag	Tb	1000	Teuto	R\$ 38,38	R\$ 38.380,00
114	Tiamazol 10mg	Cp	1000	Biolab	R\$ 0,38	R\$ 380,00
Total						R\$ 93.541,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

- I - O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à data do recebimento do pedido pela CONTRATADA. O referido pedido será emitido pelo FMS.
II - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
III - Local de entrega: Os produtos deverão ser entregues diretamente na PMAM – Av. Oito de Maio, nº 534 – Centro – Silva Jardim – RJ.
IV - O material entregue deverá ter, no mínimo 80% (oitenta por cento) do prazo de validade disponível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao fornecimento de medicamentos, a importância global de R\$ 93.541,00 (noventa e três mil, quinhentos e quarenta e um reais).



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57
www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Fornecer os medicamentos no local previsto no Termo de Referência;
- II - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;
- III - Credenciar junto ao FMS funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;
- IV - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;
- V - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;
- VI - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital;
- VII - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- II - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.
- II - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- I - A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberão ao Setor de Farmácia da PMAM, através da Sr.^a Tereza Cristina Abrahão Fernandes, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.
- II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 4393/2014 - FMS, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS, ou modificação da contratação.
- III - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do FMS deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- IV - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.
- V - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO - O presente instrumento terá início na data de sua assinatura, e o término previsto para o dia 14 (quatorze) de junho de 2014, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 103030033.2.070.3390.32.00.00-FMS, Empenho nº 102/14.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.



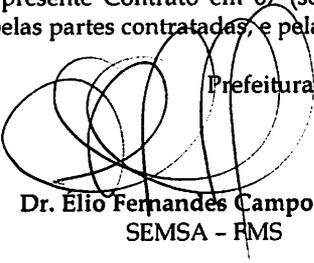
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, n° 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o FMS poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei n° 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 15 de maio de 2014.


Dr. Élio Fernandes Campos Filho
SEMSA - RMS


Sogamax Distribuidora de Perfumaria Ltda.-ME
Contratada

Testemunhas:

1) 

Nome por extenso:

CPF n°

138 56 7087 - 82

2)

Nome por extenso:

CPF n° 105.308.717-93


Dra. Luciene Kamires da Fonseca
Farmacêutica
CRF/RJ 19227